



# **Câmara Municipal de Votorantim**

---

**Projeto de Lei nº 07/86**

**Autoria do Vereador Durval Pedroso**

**Dispõe sobre Cria o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor  
(CONDECON)**



# Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"  
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

Projeto de Lei nº 07/86

Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR (CONDECON)

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito da Municipalidade de Votorantim, o Conselho de Defesa do Consumidor (CONDECON), que terá por objetivos:

- a) coordenar e executar todas as atividades municipais, públicas e privadas, referentes à proteção do consumidor;
- b) informar e motivar o consumidor acerca de seus direitos e obrigações decorrentes do Decreto-Lei Federal nº 2.284, de 10 de março de 1.986, com a utilização dos meios de comunicação de amplo alcance;
- c) receber, analisar, processar e encaminhar as reclamações e sugestões apresentadas pelos municípios ou suas entidades representativas, em assunto de sua competência;
- d) colaborar com as autoridades na execução de uma política de defesa do consumidor e dar apoio às organizações federais e estaduais congêneres.

Artigo 2º - O Conselho será constituído por 7 (sete) membros, sendo quatro (4) nomeados pelo Prefeito Municipal e 3 (três) pelo Presidente da Câmara.

Artigo 3º - O Conselho poderá criar comissões especializadas ou Grupos de Trabalho, para promover estudos, debates, elaborar projetos ou fornecer subsídios ou sugestões para apreciação do Conselho.



# Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"  
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S/S em 07 de abril de 1986

Durval Pedroso

Vereador

## JUSTIFICATIVA:

Considerando a edição do Decreto-Lei nº 2.283, de 1/27 de fevereiro, revogado pelo Decreto-Lei nº 2.284, de 10 de março do corrente, editado para corrigir alguns dos dispositivos do diploma precedente, cuja essência, porém foi guardada no ato novo, estabeleceram modificações fundamentais na economia do país;

Considerando que as medidas adotadas, sobretudo o congelamento de preços, afiguravam-se como necessárias, contudo dependem, para seu êxito, da mobilização popular para fiscalizar os estabelecimentos que procurem burlar a determinação governamental;

É que formulamos o presente, visando instituir a nível municipal um instrumento a serviço do povo, que poderá não só receber queixas e reclamações para encaminhamento legal, como promover debates e discussões para esclarecer os direitos do consumidor.

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. S 08 do 04 de 1986  
Menuton Vieira Soares  
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em \_\_\_\_\_  
Devolvido em \_\_\_\_\_  
Presidente Alcides

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em \_\_\_\_\_  
Devolvido em \_\_\_\_\_  
Presidente Alcides Basso Melo

EM DISCUSSÃO

S. S 19 de maio de 1986  
Menuton Vieira Soares  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"  
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

Senhor Presidente:

Estamos pelo presente solicitando de V. Ex<sup>a</sup>., se digne, determinar o processamento do presente projeto na forma / estatuida pelo inciso II do artigo 31 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, devido a urgência da matéria.

No ensejo, apresentamos à V. Ex<sup>a</sup>. nossos protestos de estima e apreço, subscrevendo-nos atenciosamente.

S/S em 07 de abril de 1986

Abilio Alves Corrêa de Toledo Neto

Antonio Tires dos Santos

Antonio Castanheira

Durval Pedroso

Francisco Matheus

Georgino Marques Dias

Jandir Teixeira

Jose Baeza Urchiza

Jose Carlos de Campos Sobrinho

Laerme de Amorim

Lazaro Alberto de Almeida

Manoel Andriotta

Saul de Queiroz

Valdemar Jose da Silva